



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 034/2019**

Dispõe sobre a proibição do fornecimento e da utilização de canudos plásticos por restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam proibidos aos restaurantes, lanchonetes, bares e similares e vendedores ambulantes do Município de Contagem a utilização e o fornecimento de canudos plásticos aos seus clientes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e vendedores de que trata o caput deste artigo somente poderão utilizar e fornecer aos seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 25 de junho de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO  
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)  
-1º Secretário-